



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira
do Pombal

EDITAL



**CRENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
EDITAL Nº 034/2026**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.839.421/0001-27, localizado na Rua Deputado Antônio Brito, nº 900 (praça João Ireno), vem mediante condução do Agente de Contratação, Ariosvaldo Barboza Cavalcante, designado pelo Decreto nº 052 de 11 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Municipal nº 049 de 03 de outubro de 2023, demais legislações aplicáveis, tornar público para ciência dos interessados e do público em geral, que se encontra aberto CREDENCIAMENTO nos termos deste edital.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 c/c o art. 72 e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Desta forma, o credenciamento mediante edital de chamamento público apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem (casa de apoio) em Salvador-Bahia para atender a pacientes e acompanhantes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio que se deslocam da cidade de Ribeira do Pombal/Bahia, para realização de tratamentos, exames e procedimentos cirúrgicos na cidade de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

2.2. Não será admitida neste processo a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;



2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.6. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.4. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste edital, com a entrega da documentação pertinente.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **09H do dia 13/07/2026**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é permanente, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos no Termo de Referência anexo deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.



4.4. As dúvidas sobre o edital poderão ser dirimidas diretamente no departamento de licitações ou através do e-mail licitacao@ribeiradopombal.ba.gov.br.

4.5. Mantidas as condições do edital de chamamento público, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades que a administração necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e normas pertinentes.

4.6. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades de atendimento às demandas e cronograma de viagens, e disponibilidade financeira e orçamentária.

4.7. Após o pedido de credenciamento e entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, o que não impede, todavia, que seja apresentado novo pedido de credenciamento pelo interessado inabilitado, desde que dentro do prazo previsto e obedecendo a ordem dos credenciados.

4.8. Havendo mais de um credenciado que tenha atendido as condições previstas neste edital e na legislação vigente para o mesmo serviço, a contratação se dará de acordo com a ordem da data e hora do requerimento.

4.9. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação do Município de Ribeira do Pombal/BA.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

5.2 DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Funcionamento vigente;

5.2.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas,



rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.2.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou para ser autenticada por servidor do Departamento de Licitações e Contratos.

5.2.4. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto Departamento de Licitações do Município de Ribeira do Pombal, Bahia.

5.2.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Departamento de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, sediado na Praça Domingos Ferreira de Brito, SN, a partir da data de publicação do edital nos horários das 08h30 às 12h e das 14h às 17h30, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BAHIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

5.2.6. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

5.2.7. O Agente de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.2.8. O Agente de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado, ata de credenciamento, e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências.

5.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;



e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da classificação:

5.4.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

5.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

5.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

5.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.4.5. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

5.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2. A Secretaria interessada convocará o credenciado que deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Departamento de Licitações, no prazo de 03(três) dias úteis da data de recebimento deste.

5.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 03(três) dias úteis após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

5.4. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

6. RECURSOS

6.1. Das decisões do Agente de Contratação, pela inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03



(três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA, situada na Praça Domingos Ferreira Brito s/nº Pedro Tibúrcio, CEP: 48.400-000, ou encaminhado para o e-mail: licitacao@ribeiradopombal.ba.gov.br.

6.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 07.01.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2095 – IMPLANTAR E MANTER CASA DE APOIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500

8. RESCISÃO:

8.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

8.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

8.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 8.1 a 8.2 deste Edital;



- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se aplicável;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ribeiradopombal.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Domingos Ferreira Brito s/nº Pedro Tibúrcio, CEP: 48.400-000.

10.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

10.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@ribeiradopombal.ba.gov.br.

10.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O Município de Ibirapuã/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



11.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Ribeira do Pombal/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

11.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

11.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente de Contratação.

11.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

11.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de formulário de inscrição para credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de julho de 2026

Lakcelma Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem (casa de apoio) em Salvador-Bahia para atender a pacientes e acompanhantes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio que se deslocam da cidade de Ribeira do Pombal/Bahia, para realização de tratamentos, exames e procedimentos cirúrgicos na cidade de Salvador, de acordo com as disposições previstas no presente termo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ribeira do Pombal não dispõe de estrutura assistencial suficiente para a oferta integral de serviços de Média e Alta Complexidade em saúde, razão pela qual parte significativa dos pacientes necessitam serem encaminhados para atendimento fora do domicílio.

Nesse contexto, o município de Ribeira do Pombal possui como referência regional na oferta de serviços especializados a cidade de Salvador, concentrando unidades hospitalares, centros de diagnóstico e serviços terapêuticos indispensáveis à continuidade do tratamento dos munícipes.

Considerando que muitos tratamentos exigem permanência por períodos prolongados, realização de procedimentos seriados, retornos frequentes e acompanhamento contínuo, verifica-se a necessidade de disponibilização de local adequado para acolhimento temporário dos pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (3 REFEIÇÕES/DIA: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA E TRANSPORTE DA CASA DE APOIO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS EM SALVADOR	2000	DIÁRIA POR PACIENTE OU ACOMPANHANTE	91,00	182.000,00
				Valor total estimado	182.000,00

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento do Chamamento Público que deu origem, sob pena de sua extinção contratual e aplicação das penalidades previstas;



- 5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a preposto do Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.3. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a prestação do serviço.
- 5.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do objeto.
- 5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município sem prévia e expressa anuência.
- 5.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, contados da comunicação formal desta Administração.
- 5.8. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá sofrer as sanções previstas. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a extinção contratual.
- 5.9. Executar os serviços conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência e o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação pertinente.
- 5.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.11. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 5.12. Isentar o Município de qualquer responsabilidade por ocasião de má prestação dos serviços
- 5.13. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 5.14. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 5.15. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que se aplicar.
- 5.17. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, que só poderão ser reajustados com requerimento e aplicação do IPCA sobre o valor unitário.
- 5.18. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento.
- 5.19. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 5.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços pela contratada quando da execução do objeto contratual.
- 6.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento.
- 6.4. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 6.5. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.6. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 6.7. Exigir do contratado, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 6.8. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela contratada.
- 6.9. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.10. Prestar ao contratado, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Salvador-Ba

b) Dias e horários da prestação do serviço: quando houver pacientes do município de Ribeira do Pombal

c) Periodicidade dos serviços: diária

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

A contratada deverá disponibilizar serviços de hospedagem, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Salvador-BA.

Os pacientes e os seus respectivos acompanhantes não poderão ser acomodados em leitos tipo beliche haja vista serem enfermos e este tipo de leito não atende à necessidade. Os quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, inclusive é vetado a permanência no mesmo quarto de casais.

Os quartos poderão abrigar mais de um leito, desde que haja o afastamento mínimo adequado entre eles, que seja de 80 cm (oitenta centímetros). Nesses ambientes é imprescindível a existência de janelas que propiciem iluminação e ventilação natural adequadas ao ambiente. Cada quarto deverá oferecer ventilação auxiliar (ventilador ou ar-condicionado) adequados ao tamanho do cômodo.



A cozinha deve ser adequada à preparação de alimentos para consumo humano, ser livre de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.

A casa de apoio/ hospedaria deverá possuir os seguintes elementos construtivos e características:

- a. Banheiros para uso FEMININO e MASCULINO, podendo ser de forma comunitária, mas provido de fechadura e porta em seu respectivo âmbito de uso. Os banheiros devem ser completos, com bacia sanitária, pia, descarga, chuveiro elétrico ou não, ducha higiênica ou não, e espelho.
- b. Banheiro equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física.
- c. Área aberta, reservada ao público fumante, respeitando. Nas demais áreas deverá haver placas de sinalização de “PROIBIDO FUMAR”, obedecendo a legislação de saúde pública sobre as restrições ao cigarro para o público em geral.
- d. Local destinado às refeições, com condições adequadas de higiene, iluminação e acomodação.
- e. Instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso.
- f. Amplo espaço para estacionamento.
- g. Local adequado e coberto para as refeições, esse podendo ser cozinha, refeitório, varanda e outros

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o credenciamento;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar o procedimento de licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e



8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, para avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14133/21, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor responsável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos



contratos decorrentes do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Da mesma forma, o credenciado contratada, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo Município, representá-la na execução do contrato.

9.4. Nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços constituirá documento de autorização para execução do objeto deste procedimento.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo contrato, sem ônus para a Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município reserva-se o direito de notificar o contratado a respeito da execução do objeto, se essa não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

10.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao que dispõe os arts. art. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Será descredenciado, e conseqüentemente será extinto o contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde o credenciado que:

10.5.1. pedido formalizado pelo credenciado;

10.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.5.3. descumprimento injustificado do contrato; e

10.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.5.2 e 10.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação

Ribeira do Pombal/BA, 03 de julho de 2026.

Lakcelma Costa da Silva
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone comercial:

Email:

Nome do representante legal:

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no credenciamento para prestação dos serviços indicados abaixo, conforme Credenciamento nº 001/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I, Termo de Referência.

Serviços a credenciar:

Item	Descrição conforme Termo de Referência	QUANT.	UNIDADE	Valor unitário referenciado	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (3 REFEIÇÕES/DIA: CAFÉ DA MANHÃ. ALMOÇO E JANTA E TRANSPORTE DA CASA DE APOIO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS EM SALVADOR	2000	Diária	91,00	

XXXXXXXXXXXX- XX, de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura

(Carimbo Padronizado do CNPJ ou assinatura digital)

*utilizar o timbre da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ref.: Credenciamento - 001/2026

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA), interessado em participar do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos e complementares, de forma direta, nas Unidades de atendimento de Saúde do Município conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Ribeira do Pombal, DECLARA:

a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, e XXXIII do art. 7º da Constituição que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência dele; que não está inidôneo, impossibilitado de participar de licitação e contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14º, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

f) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

g) Se compromete a conduzir a prestar os serviços de hospedagem conforme termo de referência e tratar os pacientes e acompanhantes com urbanidade, respeitando a legislação e preservando a imagem da Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Local e data. _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

(Carimbo Padronizado do CNPJ ou assinatura digital)

*utilizar o timbre da empresa



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL E**

_____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.839.421/0001-27, com sede na Rua Dep. Antônio Brito, n. 900, (praça João Ireno) na cidade de Ribeira do Pombal, representado por sua gestora e Secretária Municipal de Saúde, a senhora. **Lakcelma Costa da Silva**, inscrita no CPF sob o nº ***.752.525-** e _____ doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecido na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 03 de outubro de 2023, tendo em vista o que consta do **CRENCIAMENTO Nº XX/2026** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem (casa de apoio) em Salvador-Bahia para atender a pacientes e acompanhantes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio que se deslocam da cidade de Ribeira do Pombal/Bahia, para realização de tratamentos, exames e procedimentos cirúrgicos na cidade de Salvador, conforme consta no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para CRENCIAMENTO Nº XXX/2026 e seus anexos, juntamente com a documentação apresentada, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, os valores correspondentes de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital e anexo I do presente contrato:

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, na secretaria de Administração e Finanças devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do relatório de diárias utilizadas, do servidor público responsável pela conferência dos serviços, acompanhadas



da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.2.1. O pagamento será proporcional à execução dos serviços, diárias utilizadas pelos pacientes atestadas em relatório de hospedagem.

2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvadas por extinção contratual em que serão realizados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados.

2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 07.01.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2095 – IMPLANTAR E MANTER CASA DE APOIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500



CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O objeto do contrato permanecerá com valor irreeajustável durante a vigência dos primeiros 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, a partir de solicitação do contratado, de acordo com a variação do IPCA.

5.3. Poderá haver reajuste de valores, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d” da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o Edital.

5.4. A contratada obriga-se a repassar ao contratante todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:

6.1.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento, dentre outras:

6.1.2. Prestação de serviço de hospedagem dos pacientes e transporte para as clínicas e hospitais em consonância com o objeto credenciado.

6.1.3. Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;

6.1.4. Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços;

6.1.5. Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.6. Informar previamente a Secretaria requisitante qualquer alteração na prestação dos serviços;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de extinção contratual

6.1.8. É de responsabilidade exclusiva do contratado, qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposo ou dolosamente, no exercício de seus serviços;

6.1.9. É de responsabilidade do contratado as despesas com motorista, manutenção e reparos do veículo utilizado para condução dos pacientes e acompanhantes para as clínicas e hospitais, seguro contra acidentes e contra danos a terceiros, encargos tributários e sociais, indenizações, multas de trânsito, e demais gastos operacionais.

6.1.10. O contratado assumirá completa responsabilidade pela atuação de seus empregados, ou pessoa por ele designada para dirigir o veículo sem que ocorra vínculo empregatício com a administração.



6.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

- 6.3. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços pela contratada quando da execução do objeto contratual.
- 6.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento.
- 6.6. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 6.7. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.8. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 6.9. Exigir do contratado, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 6.10. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela contratada.
- 6.11. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.12. Prestar ao contratado, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o credenciamento e durante a execução do contrato;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 7.1.5. fraudar o procedimento de licitação
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, para avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições previstas no presente contrato.

8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A extinção, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração contratar a credenciada em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 74, “IV” da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Constituem motivos para extinção do contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de extinção administrativa do contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Este Contrato decorre do Processo CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049 de 03 de outubro de 2023 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo e do presente termo de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de produtos, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito e/ou meio eletrônico.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caberá a contratante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A contratada responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.5. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Pombal/BA, ____ de _____ de _____

PELA CONTRATANTE:

LAKCELMA COSTA DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

CONTRATADA